

# Lei nº 5.741 de 07/02/2008

---

Publicado no DOE - PI em 7 fev 2008

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares de exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, nos termos que especifica. (\*)*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As academias de ginástica, os clubes e os centros esportivos, as farmácias e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibirem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos, freqüentadores e consumidores, placas de advertências sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos:

"O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer. A venda deste produto só será liberada com a receita médica controlada".

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo terá 90cm (noventa centímetros) de largura e 80cm (oitenta centímetros) de altura.

**Art. 2º** Fica proibida a venda de anabolizantes nas academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares, sem receita médica controlada.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às penalidades que serão regulamentadas pela Vigilância Sanitária Estadual.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 7 de fevereiro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. Henrique Rebêlo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07.06.2000)